



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 261/2018**

**18 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Dispõe sobre os procedimentos para a devolução de recursos financeiros recebidos por municípios tomadores do CEIVAP.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a área de atuação do CEIVAP é considerada de âmbito federal por contemplar mais de um estado federativo;

Considerando que o CEIVAP financia, com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, ações de municípios situados na Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, enquanto entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do CEIVAP é auditada por órgãos de controle federal; e

Considerando a Lei Federal nº 8443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

**DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos para a devolução de recursos financeiros recebidos por municípios tomadores do CEIVAP na forma estabelecida no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação.

Resende, 18 de outubro de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**  
MONICA PORTO  
**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**  
MATHEUS MACHADO CREMONESE  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADO**  
EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS  
**Secretário do CEIVAP**



## ANEXO I – DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 261/2018

### PROCEDIMENTOS PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS POR MUNICÍPIOS TOMADORES DO CEIVAP, CASO OS MESMOS NÃO CONSIGAM CUMPRIR POR ALGUM MOTIVO O ACORDADO NA OCASIÃO DA CAPTAÇÃO DO RECURSO

Para fins de devolução de recursos financeiros recebidos por municípios tomadores do CEIVAP, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

#### 1. Do pedido de parcelamento

- 1.1. O Município deverá apresentar Declaração Municipal da situação financeira com o pedido de parcelamento, incluindo documentação comprobatória.
- 1.2. A AGEVAP enquanto Entidade Delegatária das funções de Agência de Bacia e Secretaria Executiva do CEIVAP realizará análise e emitirá parecer técnico de aceite ou não do pedido de parcelamento.
- 1.3. O Município, através de seu prefeito municipal, assinará a “Confissão de Dívida”.

#### 2. Diretrizes para parcelamento

- 2.1. O parcelamento proposto para os municípios, terá prazo de devolução diferenciado em razão do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, conforme tabela abaixo.

Gradação de parcelamento para devolução dos recursos						
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH				Índice	Número de parcelas	
entre	0,499	até	0,599	1	36	parcelas
entre	0,600	até	0,799	2	24	parcelas
maior do que	0,800			3	12	parcelas

- 2.2. Quanto menor o IDH, maior poderá ser o número de parcelas.
- 2.3. O número de parcelas não deverá exceder o mandato do Prefeito Municipal solicitante do parcelamento.
- 2.4. O saldo devedor deverá ser atualizado até o momento da assinatura do acordo de “Confissão de Dívida” e depois todas as parcelas vincendas também devem ser atualizadas utilizando como parâmetro o sistema de atualização de débitos disponível na página do TCU ou do BACEN, aquele que for maior.
- 2.5. O referido acordo deverá ser formalizado, constando cláusula de rescisão antecipada em caso de inadimplência de 3 parcelas consecutivas.
- 2.6. Valor da parcela mínima R\$ 10.000,00 (dez mil reais).